

Lei n. 514

Majora os vencimentos dos Funcionários Municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de março do corrente exercício, os vencimentos dos Funcionários Municipais passarão a ser os seguintes:

Secretário Geral.....	cr\$ 16.800,00
Chefe do Departamento de Administração.....	cr\$ 16.800,00
Auxiliar Administrativo.....	cr\$ 7.700,00
Auxiliar Administrativo.....	cr\$ 7.600,00
Chefe do Departamento de Contabilidade.....	cr\$ 16.800,00
Auxiliar de Contabilidade.....	cr\$ 7.700,00
Auxiliar Datilógrafo.....	cr\$ 7.200,00
Assessor Jurídico.....	cr\$ 9.800,00
Encarregado dos Serviços de Compras de Material e Almoxa- rjado.....	cr\$ 9.800,00
Arquivista.....	cr\$ 7.200,00
Chefe do Serviço de Patrimônio.....	cr\$ 11.900,00
Servente.....	cr\$ 6.000,00
Chefe do Departamento de Fazenda.....	cr\$ 16.800,00
Auxiliar Escriturário.....	cr\$ 7.200,00
Auxiliar de Rendas.....	cr\$ 7.700,00
Auxiliar de Tesoureiro.....	cr\$ 8.400,00
Auxiliar de Arrecadação.....	cr\$ 7.200,00
Chefe do Serviço de Rendas e Fiscalização.....	cr\$ 11.900,00

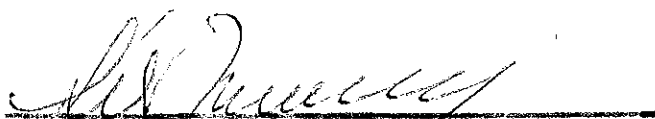
Auxiliar do Chefe do Departamento.....	cr\$ 7.700,00.
Encarregado do Expediente.....	cr\$ 6.000,00.
Chefe do Serviço de Viação e Obras Públicas.....	cr\$ 15.400,00.
Encarregado dos Serviços de Conservação e Limpeza das Vias Públicas e Jardins.....	cr\$ 10.500,00.
Fiscal.....	cr\$ 6.000,00.
Fiscal.....	cr\$ 6.000,00.
Encarregado do Matadouro.....	cr\$ 6.000,00.
Encarregado do Mercado.....	cr\$ 6.000,00.

Art. 2º - Para atender ao aumento de vencimentos a que se refere o artigo precedente, no ano em curso, serão suplementadas oportunamente as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de fevereiro de 1962.



Prefeito Municipal